



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/005904/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento – Comunidade Beneficente Tradicional de Terreiro Caboclo Rompe Mato Ilê Axé Xangô e Oxalá – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva.

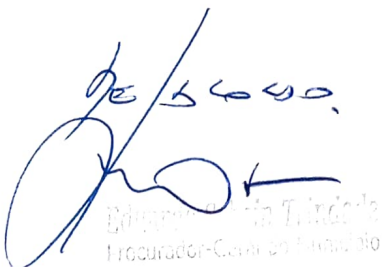
ANÁLISE.

Retorna o expediente, em atenção ao despacho prévio, com a juntada da declaração referente à forma de escrituração contábil da entidade, de acordo com as normas brasileiras (art. 33, inc. V da Lei 13.019/2014), declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014 e do Parecer técnico de conformidade previsto no art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014. Além disso, registra-se que foi realizada a alteração na minuta contratual.

Portanto, considerando restarem atendidos os dispositivos legais para a formalização da pretensa parceria, ratifica-se os termos do parecer anterior, no sentido de haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, a transferência dos recursos tem origem em emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024. A minuta – Termo de Fomento n.º 016/2024, encontra-se apta a ser firmada pelas partes.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 10 de julho de 2024.


Eduardo Araujo de Castro Neves
Procurador-Chefe do Município

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araujo de Castro Neves
PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Atividade de Fomento
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.07.11
15:04:45 -03:00'